

INVESTIGAÇÃO na CRIMINALIDADE TRIBUTÁRIA e ESPECIFICIDADES de PROVA

Carlos Adérito Teixeira
Procurador da República
GLN - Sintra

CEJ - Lisboa, 29 de Junho 2012

Roteiro

- ❑ Estratégia e custódia de prova
- ❑ Transmissibilidade de prova a outros procedimentos
- ❑ *Nemo tenetur se ipsum accusare*
- ❑ Segredo profissional e prova
- ❑ Prova digital: pesquisa e apreensão da contabilidade
- ❑ Incidentes de tramitação e momentos de prova
 - ❑ Modelo de “prejudicialidade fiscal”
 - ❑ Mecanismo de “recuperação de activos”

I. Estratégia e Custódia da Prova

- ❑ Plano de investigação
- ❑ Sequência:
 - ◆ informação disponível - prova documental / digital
 - ◆ informação analítica - técnica /pericial
 - ◆ informação pessoal – testemunhas
 - ◆ informação crítica – declarações de arguidos
- ❑ Custódia de prova ⇔ custódia de evidência

II. Transmissibilidade de prova a outros procedimentos

- Partilha de informação entre **procedimentos**:
 - ☞ . Proc criminal ⇒ Proc contra-ordenacional / disciplinar
 - ☞ . Outros Processos ⇒ Proc criminal
 - ☞ . Procedimentos prévios ⇒ Proc criminal

- “Procedimentos Adm. Tributários” ⇒ Processo criminal

- Admissibilidade: variação “tudo” ⇔ “nada”

II. Transmissibilidade de prova a outros procedimentos

- ❑ **Parâmetros de reflexão**
 - ❑ prova pré-constituída
 - ❑ prova cuja obtenção é admissível no proc de destino
 - ❑ “reserva de lei”
 - ❑ “reserva de processo”
 - ❑ “reserva de juiz”
 - ❑ actos cautelares de prova
 - ❑ procedimentos sancionatórios ou pré-sancionatórios

III. *Nemo tenetur se ipsum accusare*

- ❑ **Conteúdo** (dever de colaboração):
 - ◆- declarações – direito ao silêncio
 - ◆- contributos corporais
 - ◆- entrega de documentos

- ❑ **Início**: quando tratado como suspeito

- ❑ Ac TC 155/2007; Ac TEDH *Jalloh v. Germany*; Ac Murray 8-2-96; Ac Saunders 17-12-96

I. *Nemo tenetur se ipsum accusare*

- ❑ **Consequências jurídicas**
 - ⇒ *inutilizabilidade*: dimensões do art. 126º CPP
- ❑ **Parâmetros de admissibilidade:**
 - ♪- (não) tratamentos cruéis, desumanos e tortura
 - ♪- arguido não pode barrar o acesso aos OPC
 - ♪- previsão legal (princípio da confiança)
 - ♪- documentos que existem independentemente da vontade
 - ♪- ponderação de bens jurídicos (proporcionalidade)
 - ♪- superação da recusa – “reserva de juiz”
- ❑ **Prova na Investig tributária – admissib// e valoração**

IV. Segredo profissional e prova

- ❑ **Mecanismo da quebra do art 135º ?**
 - ❑ Natureza do segredo
 - ◇- pessoal
 - ◇- institucional
 - ◇- profissional
 - ❑ Tutela reforçada ↔ tutela simples
 - ❑ Irrelevância do suporte (da informação sigilosa)

V. Prova digital: pesquisa informática e apreensão da contabilidade

- ❑ **Acesso a prova em suporte digital**
 - ❑ Art. 11º Lei cibercrime:
 - ⇒ “em suporte digital” v.g. contabilidade
 - ⇒ remissão do nº 2 para a Lei 32/2008
 - ❑ Pesquisas informáticas (art. 15º):
 - ❑ Regime específico de apreensões
 - ❑ Correio electrónico
 - ❑ Cláusula de extensão do regime das escutas telefónicas
 - ❑ Regime jurídico de apreensão da correspondência

VI. Incidentes de tramitação e momentos de prova

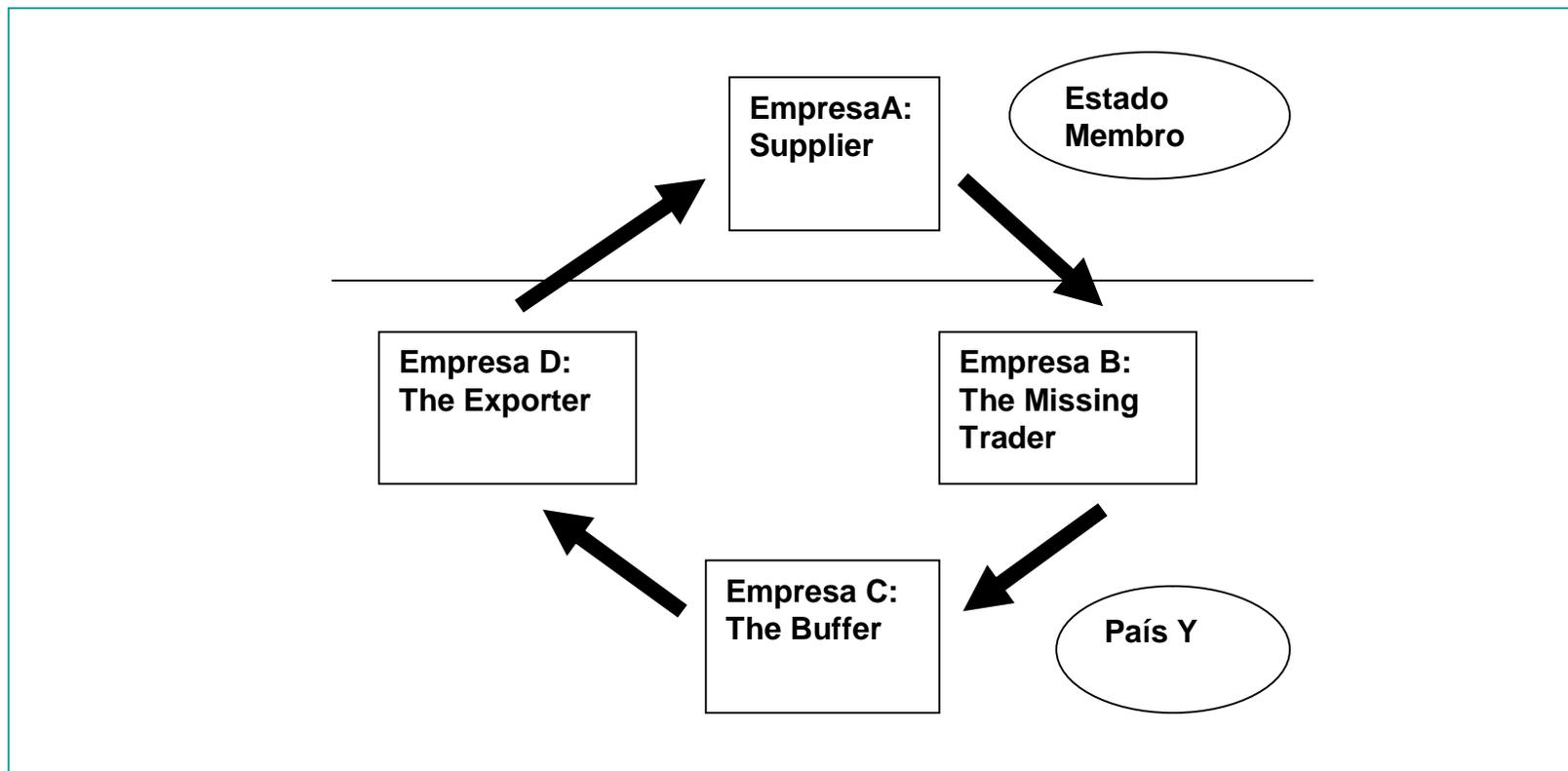
- ❑ **Prejudicialidade tributária** (art. 42º RGIT)
 - ❑ Fundamento
 - ❑ Prazo – termo “*a quo*” e “*ad quem*”
 - ❑ Efeito – suspensivo
 - ⇒ do prazo ou das diligências de prova ?

- ❑ **Posição adoptada: suspensão do processo**
 - ❑ “actos de inquérito...” nº 1 do art. 42º
 - ❑ suspensão da prescrição por efeito da suspensão do procº (21º)
 - ❑ suspensão abrange crimes tributários e comuns (conexão)
 - ❑ ressalva-se “diligências urgentes de prova” (art. 7º, nº 3 CP)

VI. Incidentes de tramitação e momentos de prova

- ❑ **Recuperação de activos** (Lei nº 45/2011)
 - ❑ Cria GRB e Procedimento de recuperação de activos
 - a recuperação de activos corre por apenso (nº 5 do art. 4º)
 - ▶ investigação financeira paralela
 - ▶ transmissão de prova processo principal ⇔ apenso
 - a investigação pode realizar-se depois de encerrado o inquérito
 - ▶ novas diligências de investigação?
 - ❑ Lei cria gabinete de administração de bens (GAB)
 - ▶ conservar, gerir e dar destino aos bens apreendidos

Fraude de Carrossel





FIM.